



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2018

EDITAL

(Edital com exclusividade para ME/EPP)

(Processo nº 00200.006134/2016-53)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pela Portaria da Diretoria-Geral nº 2.794, de 2017, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450/2005, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 11 de 2017 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.006134/2016-53, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, destinada à **aquisição, instalação e treinamento para operacionalização de monitores multiparâmetros para aferição de pressão arterial, frequência cardíaca e saturação de oxigênio e monitor multiparâmetro com pás de desfibrilação e cardioversão para uso no Serviço Médico de Emergência – SEMEDE da Secretaria de Gestão de Pessoas do Senado Federal.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

DATA: 3/7/2018

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 9h30

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 – O presente pregão tem por objeto a aquisição, instalação e treinamento para operacionalização de 2 (dois) monitores multiparâmetros para aferição de pressão arterial, frequência cardíaca e saturação de oxigênio e 1 (um) monitor multiparâmetro com pás de desfibrilação e cardioversão para uso no Serviço Médico de Emergência – SEMEDE da Secretaria de Gestão de Pessoas do Senado Federal, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar deste Pregão exclusivamente as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, qualificadas como tais nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como as sociedades cooperativas enquadradas na condição estabelecida no art. 34 da Lei 11.488/2007, as quais deverão estar previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 - Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas que, por qualquer motivo:

2.3.1 - tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

2.3.2 - tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;



SENADO FEDERAL

2.3.3 - estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

2.3.4 - estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

2.3.5 - encontrem-se em processo de dissolução empresarial ou em falência, quando tratar-se de autorrequerimento (art. 97, I, da Lei nº 11.101/2005) ou quando houver pronunciamento judicial de admissibilidade do pleito falimentar formulado pelos legitimados previstos nos incisos II a IV do art. 97 da Lei nº 11.101/2005.

2.3.6 - não se encaixem na condição de microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas enquadradas na condição estabelecida no art. 34 da Lei 11.488/2007.

2.4 – É vedada a participação de consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

CAPÍTULO III – DA PROPOSTA

3.1 - A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.2 – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **preço total de cada item que esteja participando**, observados o quantitativo e unidade de fornecimento do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo 1).

3.2.1 – Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

3.3 - A licitante deverá ainda especificar, nos campos apropriados do Sistema Eletrônico, a marca e demais referências que identifiquem o objeto cotado, conforme especificações constantes do Anexo 02.

3.4 – No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, deverão ser prestados todos os demais esclarecimentos necessários ao perfeito detalhamento do objeto.

3.4.1 – Prazo de entrega de, no máximo, 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato.



SENADO FEDERAL

3.4.2 – Prazo de garantia dos equipamentos de, no mínimo, 12 (doze) meses, contra defeitos de fabricação ou impropriedades, a contar do recebimento definitivo do objeto.

3.4.3 - Os equipamentos devem possuir registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

3.5 – A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica a aceitação dos prazos indicados neste edital.

3.6 – Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação ou as que desatendam às exigências deste edital.

3.7 – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

3.8 - A licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que atende aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

3.9 –A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

3.10 – As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

3.10.1 – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

3.10.2 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

3.11 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

3.11.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

3.12 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA

4.1 - A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.2 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

4.3 - Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

4.4 – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.5 – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

CAPÍTULO V – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

5.2 - Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase dos lances.

CAPÍTULO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

6.2 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

6.3 – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.4 – Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.



SENADO FEDERAL

6.5 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.6 - Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.7 - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

CAPÍTULO VII – DO JULGAMENTO

7.1 – O critério de julgamento adotado será o de menor preço por **item**.

CAPÍTULO VIII - DA NEGOCIAÇÃO

8.1 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

8.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

CAPÍTULO IX – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1 - O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o reenvio de sua proposta de preço devidamente adequada ao último lance por meio do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema ou por e-mail para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br, cujo prazo de atendimento será de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação.

9.1.1 - A proposta de preços deverá ser formatada conforme modelo constante do Anexo 4, e estar acompanhada do instrumento de outorga de poderes ao representante legal da empresa que assinará o contrato.

9.1.1.1 - A licitante deverá indicar marca e modelo dos produtos ofertados, número do registro na ANVISA válido, anexando catálogo em português, com especificações técnicas e outros materiais de divulgação que facilitem a análise do objeto cotado, bem como, assistência técnica em caso de defeito e reparo do equipamento.



SENADO FEDERAL

9.1.1.2 – A licitante deverá indicar formalmente ao Senado Federal, os requisitos de pré-instalação de seus equipamentos, de forma a garantir o recebimento e instalação do objeto.

9.1.2 – O Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de *folders*, catálogos, prospectos e outros materiais de divulgação e documentos que facilitem a análise dos produtos ofertados.

9.1.3 – A licitante detentora da proposta mais bem classificada, que deixar de atender à solicitação prevista neste Capítulo, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

9.2 – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 1), bem como sua adequação às especificações técnicas do objeto.

9.2.1 - O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta.

9.2.1 - Caso julgue necessário, o Senado Federal poderá solicitar que a licitante indique clientes para receber visita técnica em suas instalações, para averiguação do equipamento e seus acessórios no local de funcionamento.

9.2.2 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

9.2.3 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

CAPÍTULO X – DA HABILITAÇÃO

10.1 – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao IV do Cadastro de Pessoa Jurídica e da documentação complementar especificada neste edital.

10.2 – As licitantes que não atenderem às exigências do Cadastro de Pessoa Jurídica, Nível I ao IV, do SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

10.3 – As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:



SENADO FEDERAL

10.3.1 - CAPACIDADE TÉCNICA:

- a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já forneceu, a contento, objeto compatível com o da presente licitação.

10.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

10.3.3 – REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

10.3.4 – OUTROS DOCUMENTOS:

- a) A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

- a.1) declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

- a.2) declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993;

- a.3) Declaração de Proposta Independente (DPI).

10.4 - Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos através do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema ou através de e-mail para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br no prazo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro.

10.4.1 – Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.



SENADO FEDERAL

10.4.2 - Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal, situada na Via N2, Bloco 16, CEP 70.165-900, Brasília-DF, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

10.4.3 – O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos encaminhados na forma do item 10.4.

10.5 – Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.

10.6 – Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.

10.6.1 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

10.7 – A fim de verificar as condições de habilitação das licitantes, bem como as condições de participação previstas no Capítulo II deste Edital, o Pregoeiro deverá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes:

10.7.1 – Sicafe, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

10.7.2 – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

10.7.3 – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

10.7.4 - Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

10.8 – As consultas previstas no item anterior constituem meio legal de prova e serão realizadas em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.



SENADO FEDERAL

10.9 – As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.9.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

10.9.2 - A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.10 - O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

10.10.1 - Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

CAPÍTULO XI – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

11.1 – Será analisada a proposta da primeira colocada e, caso não seja aceitável, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

11.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XII – DO RECURSO

12.1 – Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de **20 (vinte) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

12.1.1 – A falta de manifestação motivada no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.



SENADO FEDERAL

12.1.2 – O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

12.1.3 – A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

12.1.4 – Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante.

12.2 - Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contra-razões de recurso, à licitante interessada será assegurada vista imediata dos elementos necessários à defesa de seus interesses.

12.3 – Admitido o recurso, caso o Pregoeiro mantenha a sua decisão, será o mesmo apreciado pela autoridade competente.

12.4 - Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Geral Adjunto de Contratações, nos termos do art. 10 da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 11 de 2017 c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

12.5 – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Geral Adjunto de Contratações do Senado Federal.

13.2 – A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

13.3 – O objeto deste Pregão será adjudicado por item à(s) vencedora(s) do certame.

CAPÍTULO XIV – DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1 – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.



SENADO FEDERAL

14.1.1 – Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 14.1.

14.1.2 – o SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 14.1.

14.1.3 – Caso a licitante não compareça ou assine o contrato no prazo estabelecido, fica o Pregoeiro autorizado a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

14.2 – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

CAPÍTULO XV – DAS PENALIDADES

15.1 – A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 15.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

15.2 - As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 14.1.3, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 15.1.

15.3 - Se a licitante e/ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como estará sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, se contratada, ou sobre o valor total de sua proposta, se licitante, sem prejuízo das demais cominações legais.

15.4 - Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

15.5 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XVI – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

16.1 – Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br, até às 17h, no horário de Brasília-DF.

16.2 – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

16.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.4 – Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br, até às 17h, no horário de Brasília-DF.

16.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

CAPÍTULO XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

17.2 - Integram este edital os seguintes anexos: Anexo 1 – Termo de Referência; Anexo 2 – Especificação dos equipamentos; Anexo 3 – Minuta de Contrato e Anexo 4 – Modelo de Apresentação de Proposta.

17.3 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.

17.4 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

17.5 – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



SENADO FEDERAL

17.6 - As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

17.7 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XVIII – DO FORO

18.1 - Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 18 de junho de 2018

LUIZ CARLOS DA COSTA
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPELI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2018

(Processo nº 00200.006134/2016-53)

ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA				
OBJETO	Aquisição, instalação e treinamento para operacionalização de 2 (dois) monitores multiparâmetros para aferição de pressão arterial, frequência cardíaca e saturação de oxigênio e 1 (um) monitor multiparâmetro com pás de desfibrilação e cardioversão para uso no Serviço Médico de Emergência (SEMEDE) do Serviço Médico de Emergência – SEMEDE da Secretaria de Gestão de Pessoas do Senado Federal.			
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Anexo 2 do edital.			
CATMAT	Item 1 – 422565 Item 2 – 433496			
JUSTIFICATIVA	Os equipamentos são necessários ao adequado atendimento dos pacientes da emergência, garantindo melhoria na qualidade do controle de registros de sinais vitais. Além disso, a aquisição desses equipamentos aprimora a monitoração de pacientes da emergência que se encontram em estado grave, garantindo mais segurança tanto para o profissional quanto para o paciente. Os aparelhos garantirão mais agilidade no atendimento emergencial e proporcionarão a renovação de equipamentos obsoletos.			
ADJUDICAÇÃO	Menor preço por item.			
QUANTIDADES E PREÇO(S) ESTIMADO(S)	Item	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
	1	2	19.183,50	38.367,00
	2	1	49.992,39	49.992,39
	Valor total			88.359,39



SENADO FEDERAL

VIGÊNCIA DO CONTRATO	Conforme Cláusula Décima Quarta da minuta de edital (Anexo 3).
PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO	De, no máximo, 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato.
PRAZO DE GARANTIA	De, no mínimo, 12 (doze) meses, contra defeitos de fabricação ou impropriedades, a contar do recebimento definitivo do objeto.
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusula Sexta da minuta de edital (Anexo 3).
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Programa de Trabalho: 084383 Natureza da Despesa: 449052
LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	Serviço Médico de Emergência (SEMEDE), situado na Via N2 Bloco 17 da Unidade de Apoio IV do Senado Federal, CEP 70.165-900, Brasília-DF
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Décima Primeira da minuta de edital (Anexo 3).

Brasília, 18 de junho de 2018

LUIZ CARLOS DA COSTA
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPELI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2018

(Processo nº 00200.006134/2016-53)

ANEXO 2

ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS
--

Item 1 -MONITOR MULTIPARÂMETRO PARA AFERIÇÃO DE PRESSÃO ARTERIAL, FREQUÊNCIA CARDÍACA E SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO, BEM COMO ACESSÓRIOS

CATMAT: 422565

FUNCIONALIDADES DE REGISTRO:

- F.1 Eletrocardiograma (ECG);
- F.2 Frequência cardíaca;
- F.3 Pressão arterial não invasiva (PANI);
- F.4 Oximetria (SPO₂);
- F.5 Temperatura corporal;



SENADO FEDERAL

CARACTERÍSTICAS GERAIS:

- C.1 Monitor de sinais vitais modular;
- C.2 Possibilidade de monitoração dos parâmetros de pacientes adultos e pediátricos;
- C.3 Tela de vídeo colorida com mínimo de 7 (sete) polegadas (diagonal). Resolução mínima de 800 x 480 pixels;
- C.4 Tela com tecnologia que permita ângulo de visualização amplo, sem distorções;
- C.5 O equipamento deve oferecer segurança ao operador, dentro do ambiente do paciente;
- C.6 Peso máximo de 5,0 Kg (cinco quilogramas);
- C.7 Presença de sistema de alarmes;
- C.8 Símbolos gerais padronizados;
- C.9 Possibilidade de manutenção e calibração;



SENADO FEDERAL

- C.10 Deve possuir estabilidade térmica, não podendo exceder temperatura máxima especificada;
- C.11 Proteção contra penetração nociva de água ou partícula;
- C.12 Partes com possibilidade de limpeza e desinfecção;
- C.13 Bateria recarregável, portátil, interna e removível;
- C.14 O aparelho deve indicar visualmente sua capacidade de bateria restante;
- C.15 Notificação auditiva e visual;
- C.16 Níveis ajustáveis de volume;
- C.17 O monitor deve ser transportável, devendo ter proteção contra impactos mecânicos, empurrões e tensão mecânica;
- C.18 Deve existir compatibilidade entre o monitor, o sensor e os cabos de ligação;
- C.19 Registro válido na ANVISA;
- C.20 O monitor deve ser alimentado com tensão de 220 Volts, compatível com a energia fornecida na cidade de Brasília – DF;
- C.21 Necessidade de documento acompanhante em português;
- C.22 Só será admitida a oferta de baterias cuja composição respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA n° 401/2008;
- C.23 Garantia mínima de 12 meses;



SENADO FEDERAL

ACESSÓRIOS:

- A.1 Cabo padrão NBR14136 para conexão à rede elétrica;
- A.2 Braçadeira para paciente adulto;
- A.3 Braçadeira para paciente adulto - obeso;
- A.4 Braçadeira para paciente pediátrico;
- A.5 Bateria recarregável;
- A.6 Sensor de temperatura superficial;
- A.7 Sensor de dedo reutilizável para oximetria;
- A.8 Cabo de ECG;
- A.9 Bolsa/ maleta para transporte;
- A.10 Documento acompanhante (manual de operações) em português.



SENADO FEDERAL

ITEM 1		Quantidades
Equipamento: E2 - Monitor multiparâmetro PARA aferição de pressão arterial, frequência cardíaca e saturação de oxigênio, bem como acessórios		02
Acessórios:	A.1 Cabo padrão NBR14136 para conexão à rede elétrica	02
	A.2 Braçadeira para paciente adulto;	02
	A.3 Braçadeira para paciente adulto - obeso;	02
	A.4 Braçadeira para paciente pediátrico;	02
	A.5 Bateria recarregável;	04
	A.6 Sensor de temperatura superficial;	02
	A.7 Sensor de dedo reutilizável para oximetria;	02
	A.8 Cabo de ECG;	02
	A.9 Bolsa/ maleta para transporte;	02
Instalação:		02
Treinamento:		01

Item 2 -MONITOR MULTIPARÂMETRO COM PÁS DE DESFIBRILAÇÃO E CADIOVERSÃO E ACESSÓRIOS



SENADO FEDERAL

CATMAT: 433496

FUNCIONALIDADES DE REGISTRO:

- F.1 Eletrocardiograma (ECG);
- F.2 Frequência cardíaca
- F.3 Pressão arterial não invasiva (PANI);
- F.4 Oximetria de pulso (SPO₂);
- F.5 Capnografia (ETCO₂);
- F.6 Respiração.

CARACTERÍSTICAS GERAIS:

- C.1 Monitor de sinais vitais multiparamétrico modular com pás de desfibrilação e cardioversão;
- C.2 Possibilidade de monitoração dos parâmetros de pacientes adultos e pediátricos;
- C.3 Tela colorida com no mínimo 7 (sete) polegadas;
- C.4 Peso máximo de 8 Kg (oito quilogramas);
- C.5 Interface gráfica customizável pelo usuário;
- C.6 Sincronismo para cardioversão;
- C.7 Módulo Desfibrilador Externo Automático (DEA);
- C.8 Módulo Marcapasso Transcutâneo
- C.9 Deve permitir a fixação de pás de desfibrilação no próprio equipamento;



SENADO FEDERAL

- C.10 Parâmetros analisados em formato gráfico e tabular
- C.11 Empunhaduras do eletrodo do desfibrilador não podem ter partes condutivas acessíveis;
- C.12 Tempo de carga para desfibrilação deve ser de até 8 (oito) segundos para 200 (duzentos) Joules
- C.13 Os eletrodos e todos acessórios devem ser biocompatíveis;
- C.14 Presença de sistema de alarmes;
- C.15 O equipamento deve ser construído de forma a possibilitar o ajuste de alarme superior e inferior da frequência cardíaca;
- C.16 Símbolos gerais padronizados;
- C.17 Possibilidade de manutenção e calibração;
- C.18 Isolação que proteja contrachocos elétricos;
- C.19 Cabo flexível de alimentação destacável;
- C.20 Deve possuir estabilidade térmica, não podendo exceder temperatura máxima especificada;
- C.21 Proteção contra penetração nociva de água ou partículas;
- C.22 Partes com possibilidade de limpeza e desinfecção;
- C.23 Bateria portátil, interna e removível;
- C.24 A bateria deve ter autonomia de pelo menos 100 (cem) descargas de energia;
- C.25 O equipamento deve indicar visualmente sua capacidade de bateria restante;
- C.26 Proteção contra esgotamento da bateria;



SENADO FEDERAL

- C.27 Compatibilidade eletromagnética;
- C.28 Impressora incorporada;
- C.29 Notificação auditiva e visual;
- C.30 Níveis ajustáveis de volume;
- C.31 Capacidade de reinicialização do sinal de alarme;
- C.32 Possibilidade de detecção de marcapasso;
- C.33 Eletrodos descartáveis autoadesivos;
- C.34 O monitor deve ser transportável, devendo ter proteção contra impactos mecânicos e tensão mecânica;
- C.35 Deve existir compatibilidade entre o monitor, o sensor e os cabos de ligação;
- C.36 Possibilidade de preservação dos dados, mesmo com interrupção temporária da rede elétrica;
- C.37 Registro válido na ANVISA;
- C.38 Necessidade de documento acompanhante em português;
- C.39 O monitor deve ser alimentado com a tensão de 220 Volts, compatível com a energia oferecida na cidade de Brasília – DF;
- C.40 Só será admitida a oferta de baterias cuja composição respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401/2008;
- C.41 Garantia mínima de 12 meses;



SENADO FEDERAL

C.42 Choque bifásico que atinja pelo menos 200 Joules.

C.43 Auto teste funcional.

ACESSÓRIOS:

A.1 Cabo padrão NBR14136 para conexão à rede elétrica;

A.2 Braçadeira para paciente adulto;

A.3 Braçadeira para paciente adulto - obeso;

A.4 Braçadeira para paciente pediátrico;

A.5 Bateria recarregável;

A.6 Sensor de temperatura superficial;

A.7 Sensor de dedo reutilizável para oximetria;

A.8 Cabo de ECG;

A.9 Bolsa/ maleta para transporte;

A.10 Pás multifuncionais;

A.11 Documento acompanhante (manual de operações) em português.



SENADO FEDERAL

Item 2		Quantidades
Equipamento: Monitor multiparâmetro com pás de desfibrilação, cardioversão e acessórios		01
Acessórios:	A.1 Cabo padrão NBR14136 para conexão à rede elétrica	01
	A.2 Braçadeira para paciente adulto	02
	A.3 Braçadeira para paciente adulto -obeso;	01
	A.4 Braçadeira para paciente pediátrico	01
	A.5 Bateria recarregável;	02
	A.6 Sensor de temperatura superficial;	01
	A.7 Sensor de dedo reutilizável para oximetria;	01
	A.8 Cabo de ECG;	01
	A.9 Bolsa/ maleta para transporte;	01
	A.10 Pás multifuncionais;	01
Instalação:		01
Treinamento:		01

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

I - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS (quando aplicável aos Equipamentos que compõe os itens 1 e 2):

CT.1 Eletrocardiograma (ECG) e frequência cardíaca:

- Monitoração de ECG;
- Identificação da frequência cardíaca com indicação digital;
- Visualização de pelo menos 5 (cinco) derivações;
- Detecção de marcapasso interno e externo;
- Faixa de medição com intervalo mínimo de 20 a 300 bpm.

CT.2 Pressão arterial não invasiva (PANI):

- Monitoração da pressão arterial de forma não invasiva;



SENADO FEDERAL

- b. Método oscilométrico;
- c. Monitoração das pressões sistólica, diastólica e média;
- d. Medição manual e automática;
- e. Possibilidade de medição de pacientes adultos e pediátricos;
- f. Faixa de medição de, no mínimo, 40 a 250 mmHg
- g. Enchimento do manguito automaticamente por bomba pneumática embutida no equipamento.

CT.3 Oximetria (SPO₂):

- a. Faixa de medição de 0 a 100%;
- b. Medição via comprimentos de onda de luz emitidos por diodo;
- c. Indicação digital;
- d. Curva pletismográfica.

CT.4 Capnografia (ETCO₂):

- a. Módulo de capnografia destinado à monitoração da concentração máxima de dióxido de carbono;
- b. Faixa de monitoração mínima: 0 - 50 mmHg;
- c. Apresentação numérica e por capnograma;

II - Os equipamentos devem possuir registro válido expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

III - A licitante deverá indicar marca e modelo dos produtos ofertados, número do registro na ANVISA válido, anexando catálogo em português, com especificações técnicas e outros materiais de divulgação que facilitem a análise do objeto cotado, bem como, assistência técnica em caso de defeito e reparo do equipamento. Deve-se observar que os equipamentos acima relacionados devem estar de acordo com as seguintes normas abaixo:

- ABNT- NBR IEC 60601-1: 2010
- ABNT- NBR IEC 60601-1-1: 2010
- ABNT- NBR IEC 60601-1-4: 2004
- ABNT- NBR IEC 60601-1-8: 2014
- ABNT- NBR IEC 60601-2-4: 2014



SENADO FEDERAL

- ABNT- NBR IEC 60601-2-27: 2013
- ABNT- NBR IEC 60601-2-49: 2014
- ABNT- NBR ISO 10012: 2004
- ABNT- NBR ISO 80601-2-61: 2015
- Resolução RDC/ ANVISA nº 185/2001;
- Instrução Normativa IBAMA nº 8/2012;
- Resolução CONAMA nº 401/2008;
- Portaria Ministério da Saúde nº 2.043/1994.

- IV -** Deverá ser realizada a instalação do equipamento, e após, os ensaios de aceitação.
- V -** Deverá ser realizado o treinamento da operacionalização do equipamento através de aulas expositivas, conforme especificado no Anexo 3 (minuta de contrato).



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPELI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2018

(Processo nº 00200.006134/2016-53)

ANEXO 3

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, objetivando o fornecimento, instalação e treinamento para operacionalização de monitores multiparâmetro para aferição de pressão arterial, frequência cardíaca e saturação de oxigênio e monitor multiparâmetro com pás de desfibrilação e cardioversão.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, fax nº (____) _____ e (____) ____-____, telefone nº (____) _____ e _____, CNPJ-MF nº _____ /____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela _____, CPF nº _____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/20____, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº _____ do Processo nº 00200.006134/2016-53, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº _____, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 11 de 2017 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o fornecimento, instalação e treinamento para operacionalização de 2 (dois) monitores multiparâmetros para aferição de pressão arterial, frequência cardíaca e saturação de oxigênio e 1 (um) monitor multiparâmetro com pás de desfibrilação e cardioversão para uso no Serviço Médico de Emergência – SEMEDE da Secretaria de Gestão de Pessoas do Senado Federal, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- V** - disponibilizar equipe técnica capacitada à correta instalação e treinamento da operacionalização dos equipamentos;
- VI** - responsabilizar-se por todo o ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- VII** - prestar, aos servidores do Senado Federal indicados como gestores do contrato, as informações e esclarecimentos que, eventualmente, venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza da presente contratação;
- VIII** - responder, durante o período de garantia do objeto, por quaisquer procedimentos perante o fabricante ou à assistência técnica autorizada;
- IX** - garantir o cumprimento do disposto na Resolução CONAMA 401 de 04 de novembro de 2008, assim como o recolhimento e destinação final para baterias, pilhas ou quaisquer produtos que as incorporem, conforme Instrução Normativa **IBAMA** nº 08 de 03/09/2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá os equipamentos objeto deste contrato, instalados, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os equipamentos deverão ser entregues ao gestor do contrato, no Serviço Médico de Emergência da Secretaria de Gestão de Pessoas, localizado no Bloco 17, na Unidade de Apoio IV, Via N2, Senado Federal, Brasília-DF, de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h.

I) A CONTRATADA deverá agendar com o gestor do contrato o dia em que ocorrerá a entrega dos equipamentos, pelos telefones 3303-5050 ou 3303-5153.

II) Os equipamentos ofertados, com todos os seus acessórios, deverão ser acondicionados de acordo com a praxe do fabricante e rotulados, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os equipamentos devem possuir registro válido expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA fornecerá o(s) produto(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta.

PARÁGRAFO QUARTO – O espaço físico destinado à instalação dos equipamentos será disponibilizado pelo SENADO, contendo todos os requisitos técnicos e estruturais para tal, como instalação elétrica para que se possa averiguar o funcionamento do equipamento.

I – quaisquer materiais ou equipamentos adicionais que se façam necessários à correta instalação do objeto deste contrato são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – O prazo de garantia dos equipamentos, contra defeitos de fabricação ou impropriedades, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo do objeto, prevalecendo o prazo do fabricante caso este seja maior do que aquele.

PARÁGRAFO SEXTO – Durante o período de garantia, cabe à CONTRATADA prestar assistência técnica ao equipamento no local onde se encontra. Caso haja necessidade de remoção do equipamento para reparos fora das dependências do SENADO, compete à CONTRATADA realizar sua substituição por outro de igual especificação ou superior durante o período de manutenção, cujo prazo não poderá ser superior a 30 (trinta) dias úteis.



SENADO FEDERAL

- I) O período máximo no qual o equipamento poderá ficar com a CONTRATADA, para reparos, será de 30 (trinta) dias corridos, sem qualquer custo adicional para o SENADO.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá ainda, durante o período de garantia dos equipamentos, substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação, o equipamento por um novo na ocorrência de 3 (três) ou mais defeitos que comprometam o seu uso normal, **dentro do período de 30 (trinta) dias, sem custos adicionais para o SENADO.**

PARÁGRAFO OITAVO - Efetivada a entrega e instalação dos equipamentos e todos os seus acessórios, e após concluído o treinamento, o objeto será recebido:

- I - **provisoriamente**, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e
- II - **definitivamente**, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pelo Diretor-Geral, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data **do recebimento provisório**, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, especificações do objeto e **da conclusão das etapas de instalação e treinamento das funcionalidades do equipamento, previstas neste contrato, no edital e seus anexos.**

PARÁGRAFO NONO - Constatadas irregularidades no equipamento entregue ou na sua instalação, o SENADO poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou correção na instalação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo ao fornecedor beneficiário providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito:

PARÁGRAFO DÉCIMO – Não será autorizada a retirada do equipamento do SENADO, durante o período de garantia, sem a disponibilização de um equipamento substituto, de mesma qualidade e funções, ou de maior capacidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUARTA – DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E DO ENSAIOS DE ACEITAÇÃO

Após a entrega dos equipamentos, a CONTRATADA terá um prazo de até 10 (dez) dias úteis para efetuar a instalação do equipamento no local definido pelo gestor do contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Cabe à CONTRATADA realizar a adequada retirada da embalagem dos equipamentos e proceder à sua instalação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os ensaios de aceitação serão realizados, após a instalação dos equipamentos, através de inspeção visual do gestor ou equipe por ele indicada e compreenderão as seguintes averiguações:

- I -** O equipamento deve corresponder àquele especificado no Anexo 2 do edital e neste contrato;
- II -** Devem estar presentes todos os acessórios indicados naqueles documentos;
- III -** O equipamento e suas conexões devem estar compatíveis com os requisitos de pré-instalação aprovados pelo fornecedor;
- IV -** Não devem existir partes do equipamento ou seus acessórios danificados;
- V -** O Manual de Operações, em português deve estar acompanhando o equipamento;
- VI -** Devem ser testadas as principais funções do equipamento, assim como alarmes visuais e sonoros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O gestor do contrato deverá se manifestar sobre a conformidade do equipamento com as especificações previstas no edital, assim como seu correto funcionamento.

PARÁGRAFO QUARTO – Constatadas as boas condições do equipamento e a sua correta instalação, a CONTRATADA deverá realizar o treinamento das funcionalidades do equipamento, previsto na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUINTA – DO TREINAMENTO DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Concluída a fase de instalação do equipamento, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para iniciar a fase do treinamento das funcionalidades do equipamento de 13 (treze) servidores, através de aula expositiva de 4 (quatro) horas de duração, com conteúdo prático e teórico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todo o treinamento deverá estar concluído em até 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deverão ser realizados treinamentos específicos para cada um dos equipamentos, sendo vedada a fusão dos treinamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA se responsabiliza pela disponibilização de instrutor capacitado para demonstração dos equipamentos e pela entrega de qualquer material didático que se faça necessário à realização dos treinamentos, sem qualquer custo adicional à CONTRATANTE.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO - Os treinamentos serão realizados nas dependências do SENADO, em data a ser acordada com o gestor do contrato e deverá abordar no mínimo os seguintes tópicos:

- I** - Segurança relacionada à operacionalização do equipamento;
- II** - Princípios de segurança relacionadas ao paciente e operador do equipamento;
- III** - Partes integrantes do monitor e acessórios;
- IV** - Manuseio, transporte e armazenamento;
- V** - Configuração do equipamento, alarmes e ajustes;
- VI** - Explicação de todas funcionalidades básicas do monitor;
- VII** - Inserção e gravação de dados;
- VIII** - Identificação de riscos mecânicos, elétricos e falhas;
- IX** - Manutenção, limpeza e desinfecção do equipamento e acessórios;
- X** - Garantia do equipamento

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº _____, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos.

Item	Unid.	Quant. Estimada	Especificação	Preço Unit.	Preço Total

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente instrumento é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no parágrafo oitavo da Cláusula Terceira, e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Décima.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão



SENADO FEDERAL

Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho _____ e Natureza de Despesa _____, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº _____, de ____ de ____ de 20__.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

- I -** caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- II -** seguro-garantia; ou
- III -** fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- I -** prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- II -** multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;
- III -** prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral ou Diretor-Geral Adjunto de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I** - advertência;
- II** - multa;
- III** – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- IV** – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e
- V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- I** - apresentar documentação falsa;
- II** – fraudar a execução do contrato;



SENADO FEDERAL

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para a execução de quaisquer parcelas deste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo.

PARÁGRAFO SEXTO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quarto e Quinto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos quarto e quinto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO OITAVO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia.

PARÁGRAFO NONO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da Cláusula Décima Terceira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I** – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II** – a não reincidência da infração;
- III** – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV** – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V** – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

- I** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou



SENADO FEDERAL

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro, **sem prejuízo da garantia dos equipamentos.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato. Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de de 20__

DIRETORA-GERAL
SENADO FEDERAL

Representante da Contratada

RG n.º _____
CPF n.º _____

TESTEMUNHAS:
DIRETOR

DIRETOR



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPELI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2018

(Processo nº 00200.006134/2016-53)

ANEXO 4

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo IX - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____						
Data de abertura:						
Nome da empresa:						
CNPJ:						
Endereço:						
CEP:						
Telefone: (DDD)						
Fax: (DDD)						
e-mail:						
Dados Bancários:						
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)						
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)						
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)						
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)						
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? () Sim () Não						
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
					R\$	R\$
					R\$	R\$
					R\$	R\$
VALOR TOTAL						R\$

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.



SENADO FEDERAL

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.